

## **LEI Nº 1.237, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Projeto de Lei nº 026 de 14 de novembro 2018  
Autoria do Poder Legislativo Municipal

**“INSTITUI O DIA 21 DE MARÇO, COMO O "DIA MUNICIPAL DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SÍNDROME DE DOWN" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ARY ANTONIO DESPEZZIO CINTRA**, Prefeito do Município de São Lourenço da Serra, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município o “Dia da Conscientização sobre a Síndrome de Down” no dia 21 de Março, onde a sociedade civil organizada poderá promover ações de cunho social relacionadas a Síndrome de Down, que visem conscientizar e garantir a inclusão social, cidadania e a importância de se respeitar toda e qualquer condição genética.

**Art. 2º** - São objetivos do Dia da Conscientização sobre a Síndrome de Down:

I - estimular todos os setores da sociedade a realizarem atividades de proteção e apoio a pessoas com síndrome de Down e a seus familiares, bem como de sua divulgação;

II - informar a sociedade sobre as principais questões relativas à convivência e ao trato com pessoas com síndrome de Down;

III - instituir, em parceria com a sociedade, ações voltadas para a compreensão, o apoio, a educação, a saúde, a qualidade de vida, o trabalho e o combate ao preconceito em relação a pessoas com síndrome de Down, seus familiares, educadores e agentes de saúde;

IV - implantar atividades de comunicação com os diversos setores do Poder Público e com organizações da sociedade, para informar o público sobre a síndrome de Down, tendo em vista a educação, a saúde, o trabalho e a prática de modalidades esportivas e artísticas para as pessoas com essa síndrome;

V - realizar ações de esclarecimentos e palestras, em estabelecimentos da rede municipal de ensino, para conscientização sobre a síndrome de Down e combate ao preconceito;

VI - incentivar a divulgação de legislação concernente aos direitos garantidos às pessoas com síndrome de Down, no que se refere às políticas públicas, aos benefícios e às isenções relacionados à saúde, à educação, ao trabalho, à inclusão e à acessibilidade; e

VII - incrementar a interação entre pessoas com síndrome de Down, seus familiares e profissionais da saúde e da educação, promovendo a melhoria da qualidade de vida daquelas pessoas e o aprimoramento desses profissionais e dos familiares quanto à aplicação de conceitos técnicos na convivência com elas.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará no que couber a Presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, com a devida suplementação, se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Ary Antonio Despezzio Cintra**  
**Prefeito Municipal**

Registrada, fixada e publicada nesta data no Departamento de Administração.